

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloor Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; Júlio Costamian — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 230 Srs. Deputados.

Os Srs. Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Projeto de lei que impõem restrições à aceitação por veículos de comunicação de massa, de anúncios e comerciais autorizados e produzidos no estrangeiro, sem intermediação de agência ou corretagem sediada no Brasil.

O SR. GERSON CAMATA — Projeto de lei que define os crimes e contravenções e estabelece o respectivo processo de julgamento.

O SR. JOSÉ COSTA — Projeto de lei que extingue o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Órgão colegiado da Estrutura Básica do Ministério da Justiça.

O SR. JOSÉ DE ASSIS — Projeto de lei que introduz alterações na Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. NABOR JÚNIOR — Projeto de lei que autoriza a alienação de imóveis da União, situados na Cidade de Xapuri, no Estado do Acre.

O SR. EDSON VIDIGAL — Proposta de Emenda à Constituição que dispõe sobre a censura a diversões e espetáculos públicos.

O SR. JULIO COSTAMILAN — Projeto de lei que altera a redação do art. 484, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho.

O SR. ANÍSIO DE SOUZA — Projeto de lei que proíbe o transporte de quaisquer espécies de madeiras em toros roliços.

O SR. WALDIRMIR BELINATTI — Projeto de lei que acrescenta § 3.º ao art. 1.º, da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1965, que procede à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como aos dos servidores das autarquias e entidades paraestatais.

O SR. ANTÔNIO FERREIRA — Projeto de lei que cria o Dia do Empresário Brasileiro.

O SR. PACHECO CHAVES — Projeto de lei que acrescenta dispositivos à CLT, regulando a execução trabalhista contra massa falida.

O SR. FRANCISCO LIBARDONI — Projeto de lei que autoriza a produção e venda de pães especiais, na forma que especifica, pelas padarias e panificadoras.

O SR. FERNANDUNHA CUNHA — Projeto de lei que altera a constituição e a administração do Fundo de Desenvolvimento Federal — FUNDEF.

O SR. PEIXOTO FILHO — Projeto de lei que dispõe sobre os honorários de advogado, sua estipulação e cobrança.

O SR. CARDOSO FREGAPANI — Projeto de lei que destina recursos da Loteria Esportiva Federal às Prefeituras municipais, nas condições que especifica.

O SR. MENDES DE MELO — Projeto de lei que destina recursos da Loteria Esportiva Federal às prefeituras municipais, nas condições que especifica.

O Sr. Alceu Collares) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALCEU COLLARES (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para ler um manifesto do Comitê pela Representação Política do Distrito Federal:

"A Representação Política do DF é um anseio manifesto de todos os setores da nossa população. Constituímos hoje uma comunidade de mais de um milhão de habitantes, sem direito a voto. Precisamos assumir nosso papel como cidadãos. Queremos eleger nossos representantes, pois, só assim, poderemos influir nos destinos do País. Só assim poderemos participar da resolução dos problemas da nossa comunidade.

O Comitê Pró-Representação Política do DF, órgão unificado da luta pela representação política no DF, formado por entidades de representação de profissionais e comunitárias, sem discriminação social ou política, instituído em ato público em abril de 1978, por ocasião dos 18 anos da cidade de Brasília, vem promovendo debates e encontros, visando a dinamizar a participação popular e aprofundar o tema da representação política.

Brasília está completando 10 anos de idade. Não se justifica, dado o amadurecimento político e cultural da população do DF, mantê-la sem direito de influir na resolução dos problemas nacionais, impossibilitando de participar diretamente na resolução dos seus próprios problemas. Assim, o Comitê pela Representação Política do DF manifesta-se favorável a representação política em todos os níveis.

O Comitê pela Representação Política do DF entende, entretanto, que a conquista da representação só virá mediante intensa participação e mobilização popular. Cabe sensibilizar o governo. Cabe sensibilizar o parlamento. Cabe sensibilizar os concidadãos ainda não participantes do processo reivindicatório. Por outro lado, acreditamos que a participação de todos é fundamental para que a representação seja compatível com os mais legítimos anseios populares. Não queremos uma representação elitista. Queremos uma representação realmente democrática, tal como deseja toda a nação brasileira.

O Comitê pela Representação Política do DF conclama, nesta oportunidade, toda a população a juntar-se a luta pela representação política. Apela também aos governantes e congressistas para que sejam sensíveis ao clamor popular, respeitando o seu anseio e concedendo à população do DF o direito constitucional de cidadania que lhes têm sido negado."

O MDB, Sr. Presidente, se associa a esta manifestação porque, de acordo com o seu programa partidário e segundo a índole de toda a sua representação, preocupa-se com o exercício pleno do direito de cidadania de qualquer brasileiro, em qualquer parte que se encontre. No Distrito Federal se encontram cidadãos de todas as partes do País que na verdade sofrem uma *capitis diminutio* no seu direito de cidadania, uma vez que impossibilitados de influir não só nos destinos das cidades satélites e do próprio núcleo do Distrito Federal, como também na formação, através da escolha da sua representação política, das grandes decisões nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, nesta comunicação de Liderança, associamo-nos ao movimento pelo estabelecimento imediato e urgente da representação política do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Homero Santos) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE LEI N.º 2.320-C, DE 1974**

Regula a locação predial urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****SEÇÃO I****Da Locação em Geral**

Art. 1.º A locação do prédio urbano regula-se pelo disposto nesta lei.

§ 1.º Aplica-se à sublocação o disposto quanto à locação, no que couber.

§ 2.º As locações para fins comerciais ou industriais continuam regidas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

§ 3.º Não proposta a ação renovatória do contrato, prevista no Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, sujeita-se a locação ao regime instituído nesta lei.

§ 4.º A locação dos prédios urbanos de propriedade da União continua regida pela legislação que lhe é própria.

§ 5.º Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende-se que são solidários, se o contrário não se estipulou.

Art. 2.º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo; se por mais de dez anos, depende de vênio conjugal.

Art. 3.º Havendo prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador, antes do vencimento, reaver o prédio